

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Educação e Ciência
Deputado Alexandre Quintanilha

SUA REFERÊNCIA
I_COM8XV/2023/87

SUA COMUNICAÇÃO DE
19-07-2023

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 1709
ENT.:
PROC. Nº:

DATA
04/09/2023

ASSUNTO: Resposta à solicitação de informação sobre o objeto da Petição n.º 190/XV/1.ª, da iniciativa de um grupo de alunos do secundário e professora de Filosofia- “Pedido de reflexão sobre o novo sistema de candidatura à universidade com base no mínimo de dois exames e obrigatoriedade do exame de português”

Encarrega-me a Senhora Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro da Educação ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 724/2023, datado de 01 de setembro, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



João Bezerra da Silva

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete
da Ministra Adjunta
e dos Assuntos Parlamentares
gabinete.maap@maap.gov.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
REF ^a .: 1523 PROC. N.º:	19-07-2023	N.º: 724/2023 ENT.: 5545/2023 PROC. N.º: 19/2023	01-09-2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE O OBJETO DA PETIÇÃO N.º 190/XV/1.ª, DA INICIATIVA DE UM GRUPO DE ALUNOS DO SECUNDÁRIO E PROFESSORA DE FILOSOFIA "PEDIDO DE REFLEXÃO SOBRE O NOVO SISTEMA DE CANDIDATURA À UNIVERSIDADE COM BASE NO MÍNIMO DE DOIS EXAMES E OBRIGATORIEDADE DO EXAME DE PORTUGUÊS

Em resposta à petição identificada em epígrafe, encarrega-me o senhor Ministro da Educação de prestar as seguintes informações:

O Governo assume como prioridade a concretização de uma política educativa centrada nas pessoas, que promova a igualdade de oportunidades, não só no acesso ao ensino, mas também na prossecução do sucesso escolar (em consonância com o previsto nos artigos 73.º, n.º 2 e 74.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa e no artigo 2.º, n.º 2 da Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual).

Com a aprovação dos decretos-leis n.º 54/2018 (estabelece o regime jurídico da educação inclusiva) e 55/2018 (estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens), ambos de 6 de julho, procurou-se criar condições para que todos os alunos alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, ainda que através de percursos diferenciados, que permitam a cada um progredir no currículo com vista ao seu sucesso educativo.

Entre os princípios orientadores em que assentam a conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens inclui-se o reconhecimento da importância das avaliações interna e externa e a valorização da sua complementaridade, conforme definido nas alíneas v) e w) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 55/2018.

Não sendo de desconsiderar as preocupações vertidas na petição em apreço, designadamente o facto de os exames nacionais representarem para os alunos um acréscimo de trabalho e poderem constituir uma fonte de pressão, cumpre assinalar que no atual ordenamento jurídico português isso é mitigado, com o reconhecimento da centralidade da avaliação interna e contínua, decorrente das interações e dinâmicas que se estabelecem entre professores e alunos nas salas de aula, sobrepondo-se claramente à avaliação externa.

O Governo pretende reforçar esta tendência, conforme resulta das alterações recentemente introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 de julho, reduzindo de 4 para 3 o número de exames nacionais obrigatórios, estando também em curso, conforme já anunciado, a revisão da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, tendo em vista o aumento do peso da avaliação interna, de 70 % para 75%, na



média ponderada para obtenção da classificação final das disciplinas, reduzindo-se para 25% o peso da avaliação externa.

Assim, no atual contexto, o elenco obrigatório de exames finais nacionais a realizar para efeitos de conclusão das disciplinas, passa a prever a realização de três exames nacionais:

- Disciplina de Português, da componente de formação geral; e
- Outras duas disciplinas escolhidas em função do percurso individual traçado pelos alunos e das suas escolhas para efeitos de prosseguimento de estudos:
 - Disciplinas bienais da componente de formação específica; ou
 - Uma dessas disciplinas bienais e a disciplina trienal da mesma componente, de acordo com o percurso formativo próprio do aluno, podendo qualquer das disciplinas ser substituída pela disciplina de Filosofia, da componente de formação geral.

Este contexto reforça uma maior valorização do ensino secundário, com a possibilidade de construção de percursos formativos próprios e consequente permeabilidade entre cursos e alargamento do leque de opções de cada aluno.

Refira-se que o regime vigente nos anos letivos mais recentes, em que se admitiu a realização de exames finais nacionais apenas nas disciplinas eleitas como provas de ingresso no ensino superior, resultou da necessidade de estabelecer medidas excecionais e temporárias, na sequência da emergência de saúde pública provocada pela pandemia da doença COVID-19, procurando-se agora, de forma gradual, o regresso ao regime regra.

Numa lógica de complementaridade entre avaliação interna e externa, os exames nacionais certificam as aprendizagens realizadas, contribuem para a promoção da igualdade de oportunidades entre todos os alunos na prossecução do sucesso escolar, e constituem um indicador relevante para diagnosticar fragilidades no sistema educativo, designadamente quanto à sua fiabilidade e equidade, contribuindo assim para os esforços no sentido da melhoria do ensino e das aprendizagens.

A opção pela manutenção da obrigatoriedade do exame nacional de Português resulta da valorização que é dada à disciplina (valor que é reconhecido na petição), atento o seu caráter transversal e relevância das competências adquiridas, procurando-se assim continuar a colher nessa matéria os benefícios trazidos por ambos os processos de avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

PL/O CHEFE DO GABINETE

(Pedro Pinto)